DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022 **Ano III | Edição nº 573** **Página 1 de 22**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 8.607, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Retifica a Portaria n.º 8.587/2022, que dispõe sobre nomeação de servidor público."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria n.º 8.587, de 07 de novembro de 2022 publicada no Diário Oficial do Município de Matozinhos, para que passe a constar:

Onde se lê: "Art. 1º Nomear, a partir do dia 08 de novembro de 2022, a Sra. Maria Luisa Souza Lima**,** portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 14.748.058, para o cargo de **DAM 07**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Leia-se: Art. 1º "Nomear, a partir do dia 08 de novembro de 2022, a Sra. Maria Luisa Souza Lima**,** portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 14.748.058, para o cargo de **DAM 08**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de novembro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 10 de novembro de 2022.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 69/PMM/2022

Processo Licitatório 106/PMM/2022, Pregão Eletrônico 69/PMM/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual aquisição de jazigo pré-moldado de concreto, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência)., com abertura para o dia 24/11/2022 às 09:30hs. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 71/PMM/2022

Processo Licitatório 108/PMM/2022, Pregão Eletrônico 71/PMM/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, para atender as demandas da Chefia de Gabinete (Assessoria de Comunicação) e Secretaria Municipal de Educação (Subsecretaria de Cultura e Turismo), nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 29/11/2022 às 09:30hs. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 77/PMM/2022

Processo Licitatório 116/PMM/2022, Pregão Eletrônico 77/PMM/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual aquisição de produtos que serão utilizados em lanches ofertados aos usuários em grupos e projetos promovidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS e a usuários em cursos e capacitações em parceria com a SEDESE e SENAC (SINE), qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 30/11/2022 às 09:30hs. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 85/PMM/2022

Processo Licitatório 130/PMM/2022, Pregão Eletrônico 85/PMM/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Alimentares destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a ordens judiciais, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 25/11/2022 às 09:30hs. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

.....

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conceituadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que executem e/ou tenham experiência na execução de serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS.

O **Município de Matozinhos**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício de suas atribuições, torna público que, pelo presente Edital, promoverá o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conceituadas nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que executem e ou tenham experiência na execução de ações referentes a **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**; **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - Serviço Para Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias; PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e Abrigo de longa permanência para idosos**, para possível atuação, em mútua cooperação com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, de "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, aplicando tais recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 prevê que as relações a serem estabelecidas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e para o alcance de finalidades de interesse público e recíproco submetem-se ao regime jurídico das parcerias;

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conhecer e credenciar as organizações da sociedade civil que executem e/ou tenham experiência na execução de ações relacionadas à Assistência Social e/ou vinculadas à política de assistência social, para determinar a rede de instituições aptas a estabelecer com o Município de Matozinhos relações de parceria, observado o disposto na Lei Federal nº13.019/2014;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que estabelece a organização da política de Assistência Social, reconhecendo as organizações não governamentais enquanto parte da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece que as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social de forma integrada com o Poder Público.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.645, de 27 de outubro de 2022 que dispõe sobre o processo de credenciado prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conceituadas nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 13.019/2014, que executem e/ou tenham experiência na execução de ações referentes a serviço, programa ou projeto socioassistencial no ambito do SUAS, para possível atuação, em mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, para as seguintes modalidades:

1.1.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.

Descrição do serviço: Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009), realizado em grupos a partir de faixas etárias e organizado a partir de percursos, com a finalidade de estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários e complementar o trabalho social com famílias. As atividades, tais como, rodas de conversa, palestras socioeducativas e oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, devem ser orientadas conforme os eixos norteadores (Direito de Ser, Convivência Social e Participação), como também, planejadas, executadas e avaliadas pela Equipe de Referência, onde o Técnico de Referência atua no planejamento junto ao Orientador Social/Educador Social, responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático e ao Facilitador de Oficinas que complementa o trabalho desenvolvido pelo orientador social, a partir da condução das oficinas de convívio, por meio do esporte, lazer, arte e cultura. Público-Alvo: Crianças (até 6 anos), crianças e adolescentes (6 a 15 anos), adolescentes (15 a 17 anos), jovens (18 a 29 anos), adultos (30 a 59 anos), pessoas idosas e pessoas com deficiência, além das situações

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

prioritárias (Resolução CNAS nº 01, de 21 de Fevereiro de 2013). Equipe Técnica mínima: 1 (um) Assistente Social/Psicólogo e 1 (um) Coordenador.

1.1.2. Serviço Para Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias

Descrição do serviço: Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. O Público Alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares. Equipe Técnica mínima: 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Coordenador.

1.1.3. Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes

Descrição do serviço: O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Público alvo: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva. Sendo o número máximo de acolhidos 20 crianças e adolescentes. Equipe técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 1

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

(um) Psicólogo*, 1 (um) Assistente Social*, 1 (um) Cuidador* e 1 (um) Auxiliar de Cuidador* (*a cada 10 crianças).

1.1.4. Abrigo de longa permanência para idosos

Descrição do serviço: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; - Promover o acesso a renda; - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Público alvo: Idosos (número de 08 (oito) vagas) Equipe Técnica mínima: 1 (um) Coordenador, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização deste Credenciamento, pela necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de ter o conhecimento da rede de instituições aptas a executar os serviços de assistência social no âmbito do Município de Matozinhos, e conhecer a realidade da rede de instituições que prestam serviços socioassistenciais, tipificados por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, e que tenham interesse em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital de credenciamento todas as organizações da sociedade civil que atendam às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições deste edital.

3.1.1. Para os fins deste edital, considera-se Organizações da Sociedade Civil as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2°, inciso I , da Lei Federal n° 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n°13.204/2015.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento conforme Anexo VI, acompanhado de toda a documentação prevista no item 4.1 deste edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, indicando externamente, além da razão social da organização da sociedade civil interessada, a referência "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – PARCERIAS".

3.2.1. A documentação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos, situado na Praça Bom Jesus, n° 99, Centro, Matozinhos/MG, no horário de 8hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, exceto os dias considerados feriados ou ponto facultativo.

3.3. Caso a OSC parceira esteja com situação irregular na apresentação da prestação de contas ou do cumprimento de obrigações decorrentes da parceria, o requerimento de credenciamento eventualmente apresentado, será indeferido.

3.4. As Organizações da Sociedade Civil, interessadas no presente credenciamento deverão obrigatória e cumulativamente comprovar que seu estatuto ou ato constitutivo atende expressamente aos seguintes requisitos:

I - objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis como objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei n°13.019/2014);

II - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, III, da Lei n°13.019/2014);

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei n°13.019/2014);

IV - dispor de autorização de funcionamento;

V - possuir, conforme o art. 33, V, da Lei n°13.019/2014:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretariada Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ).

b) Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa conforme art. 2º, I, alínea"b", e art. 33, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. Estão dispensadas das exigências listadas nos incisos I e II do item 3.5. as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

3.6. Instituições que não atendam aos requisitos determinados no item 3.5. terão o requerimento de credenciamento indeferido, sem prejuízo da apresentação de nova requisição posterior.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Dentro do envelope a que se refere o item 3.2. deste edital, deverão constar os seguintes documentos, necessários para comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei:

I - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, tudo em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, prevendo expressamente:

a) o atendimento aos requisitos elencados no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" "b" ou "c" da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;

b) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da Lei;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

X - cópia de conta de consumo, cobrança de IPTU ou contrato de locação, comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

4.1.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

4.1.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3. Os documentos previstos nos incisos V a VIII poderão ser substituídos pelo registro no Certificado de Registro Cadastral.

4.1.4. Na hipótese de nenhuma entidade atingir o tempo mínimo de 1 (um) ano de existência, conforme disposto no inciso III deste artigo, a Comissão de Credenciamento relatará o fato ao titular da Secretaria interessada, hipótese em que se analisará a possibilidade de redução do prazo de existência, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1.5. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo, as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.6. A documentação exigida deverá ser entregue em sua totalidade e na ordem estabelecida neste Edital.

4.2. Além da documentação exigida pela legislação aplicável e daquelas estipuladas no instrumento da parceria, a Organização da Sociedade Civil, antes do ato de celebração da parceria, deverá apresentar documentos complementares específicos, quando exigidos pela Administração Pública.

4.3. Havendo irregularidades nos documentos apresentados ou na verificação da regularidade da instituição perante os órgãos listados no item 4, o credenciamento da Organização da Sociedade Civil será indeferido, sem prejuízo da possibilidade de

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

apresentação de novo requerimento durante a vigência do presente edital de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O credenciamento de que trata o presente edital será realizado pela Comissão de Credenciamento designada nos termos da Portaria n° 8.595 de 08 de Novembro de 2022.

5.2. A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável, pela Comissão de Credenciamento.

5.3. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

5.3.1. atestar a regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

5.3.2. manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos;

5.3.3. adotar outras providências indicadas pela Presidência da Comissão.

5.3.1. A comissão de credenciamento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e atuar, nos termos dos itens 5.3.1, 5.3.2. e 5.3.3.

5.4. A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade, e não saná-las no prazo de que trata o item 5.3.2. deste Edital, não será credenciada.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo deferimento do credenciamento da entidade, deverá emitir o Certificado de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da decisão.

6.2. A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Matozinhos (http://www. https://matozinhos.mg.gov.br/.mg.gov.br) e no Diário Oficial de Matozinhos.

6.2.2. As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em serem cientificadas por mensagem eletrônica (e-mail) acerca do resultado final do credenciamento, deverão consignar no ato do envio da documentação elencada no item 4 deste Edital, o endereço eletrônico respectivo.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6.3. Caso a Comissão de Credenciamento decida pelo indeferimento, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra o resultado do credenciamento.

6.3.1. Os recursos de que trata esse artigo deverão ser apresentados em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Oito de Dezembro, n° 204, Centro, Matozinhos/MG, no horário de 8hs as 17hs, de segunda a sexta-feira, exceto os dias considerados feriados ou ponto facultativo.

6.3.2. A Comissão de Credenciamento julgará os recursos eventualmente apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Caso a Comissão não reforme sua decisão, caberá recurso dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

6.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que mantidas as condições de regularidade.

6.6. As instituições credenciadas estarão habilitadas para estabelecer parcerias junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7. A formalização de parcerias com as organizações da sociedade civil previamente credenciadas, poderá, a critério do órgão, ser realizada com dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, VI da Lei Federal nº13.019/2014.

6.8. A formalização de parcerias de que trata o item 6.5. deverá ser devidamente justificada pelo órgão, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no e no sítio eletrônico da Prefeitura de Matozinhos (http://www. https://matozinhos.mg.gov.br/.mg.gov.br), ficando consignado prazo para impugnação, nos termos da legislação vigente.

6.9. A dispensa do chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.006/2016.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nesta legislação.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

7.2. O credenciado que desejar se descredenciar deverá protocolar requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.3.1. não mantidas as condições de credenciamento;

7.3.2. identificada irregularidade na documentação;

7.3.3. a organização da sociedade civil que mantém parceria com este Município tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento.

7.4. O Município deverá publicar o ato de descredenciamento no Diário Oficial Municipal e no sítio eletrônico da Prefeitura de Matozinhos (http://www. https://matozinhos.mg.gov.br/.mg.gov.br).

7.5. Da decisão sobre o cancelamento do credenciamento caberá um único recurso, dirigido à Comissão de Credenciamento, que deverá ser apresentado pela parte interessada em até 5 (cinco) dias da data da publicação no DOM e no sítio eletrônico.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O credenciamento de que trata o presente edital tem por finalidade exclusiva a definição da rede de organizações da sociedade civil habilitadas à formalização de parceria(s) com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não representando, em nenhuma hipótese, chancela das atividades realizadas pela instituição.

8.2. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Município.

8.3. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da parceria.

8.4. Hipóteses de conflito ou omissão provenientes deste Edital serão dirimidas pela Secretária de Desenvolvimento Social do Município.

8.5. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o interesse público.

8.6. Para fins do disposto nos incisos IX, XI e XII do item 4, constituem anexos deste Edital, respectivamente, os seguintes modelos de declaração:

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, n° 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4144 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Anexo I - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo II - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.7. Constituem, ainda, anexos deste Edital:

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento;

Anexo V - Certificado de Credenciamento.

Matozinhos, 09 de novembro de 2022.

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I
DECLARAÇÃO DO ART. 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.006, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

- Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matozinhos/MG,____de_____de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 30, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação emchamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Matozinhos/MG,____de_____de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO III
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, ***caput***, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, c/c o art. 30 do Decreto Municipal nº 3.006 de 2016, que a *[identificaçãoda organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____de _____de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO,
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu credenciamento neste Órgão.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:
_____
Data de credenciamento no CNPJ: _____/_____/_____
Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____
Município: _____ UF _____ CEP _____ Tel._____
FAX: _____ E-mail: _____
Atividade Principal: _____
Inscrição:
CMAS _____
CMDCA _____
CONSELHO DO IDOSO _____
Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)
_____
_____
_____
_____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)
_____
_____
_____

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____
Endereço: _____ nº _____Bairro: _____
Município: _____ UF____ CEP _____ Tel._____
Celular: _____ E-mail: _____ RG:
_____ CPF: _____ Data nasc.____/_____/____
Escolaridade_____
Período do Mandato:_____

C - Informações adicionais
_____
_____
_____
_____

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

_____
_____

Termos em que, pede deferimento.

Local_____ Data ____/_____/_____

_____
Assinatura do representante legal da entidade

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO V
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NO ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº _____/_____	VALIDADE ____/____/____
A Comissão de Credenciamento, fazendo exame das condições da capacidade da Organização abaixo denominada, certifica que a mesma se acha inscrita na composição da rede de assistência social deste município, tendo apresentado toda a documentação legal suficiente para o credenciamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.	
NOME DA ENTIDADE:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Matozinhos, ___ de _____ de ____ _____ Comissão de Credenciamento _____ Comissão de Credenciamento _____ Comissão de Credenciamento	Carimbo da Prefeitura